



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23523.013137/2021-63

1. OBJETIVO

1.1. O Setor de Infraestrutura Física do Hospital da EBSEERH/HU-UFMA necessita contratar de forma **EMERGENCIAL** empresa especializada em serviço de locação de um Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise por Osmose Reversa fixo e compacto, a fim de atender as necessidades das UTI's-Covid do Hospital Universitário Presidente Dutra/ EBSEERH.

2. OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de locação de um Sistema Tratamento de Água para Hemodiálise por Osmose Reversa fixo e compacto, a fim de atender as necessidades das UTI's-Covid do Hospital Universitário Presidente Dutra/ EBSEERH.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

3.2. O HU-UFMA/EBSEERH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação – MEC e Ministério da Saúde – MS, credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade cardiovascular, neurocirurgia, traumatologia-ortopedia, transplante renal, terapia renal substitutiva, entre outras diversas especialidades médico-assistenciais, destinados exclusivamente aos usuários do SUS.

3.3. Considerando o término da **VIGÊNCIA da Lei 13.979/2020, em 31/12/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

3.4. Considerando que a pandemia por Coronavírus - COVID 19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo coronavírus), independente de políticas públicas, ainda é uma realidade; requerendo medidas técnicas administrativas, respaldando dessa maneira, as condutas técnicas terapêuticas das equipes assistências para o tratamento dos pacientes que necessitaram de medidas invasivas para sobreviverem;

3.5. Considerando que a injúria renal, é uma das complicações frequentes pela infecção pelo SARS-CoV2 - Covid 19, tanto nos dialíticos regulares (doente eletivo), já imunocomprometidos, e os previamente hígidos, acometidos pela infecção pelo SARS-CoV2 - Covid 19, ocorrendo lesão renal, necessitando de terapia renal substitutiva, na unidade terapia intensiva ou mesmo nas unidades de internação e alguns após UTI. Estima-se que 20 a 40% dos pacientes internados e, portanto, em estado grave, sofram com alguma alteração nos rins evoluindo para injúria renal aguda, necessitando de hemodiálise.

3.6. Considerando que o Hospital Universitário Presidente Dutra atualmente possui 2 (duas) UTI's, totalizando 20 leitos, exclusivos para pacientes acometidos pela Covid 19 e que no momento dispõe apenas de 02 osmose reversa portátil para atender pacientes internado nas UTI's-Covid que necessitam fazer hemodiálise;

3.7. Considerando que o Ministério da Saúde- MS através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA recomenda que a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) deve receber tratamento por sistema de Osmose Reversa. Nesse cenário, um Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise por Osmose Reversa fixo e compacto, com capacidade para atender 10 máquinas simultaneamente, torna-se uma alternativa ideal pois diminui os custos de manutenção dos equipamentos de osmose reversa portáteis com a alta troca de consumíveis e evita o uso de mangueiras que ligam a osmose reversa às máquinas de hemodiálise, dificultando os atendimentos de intercorrência nas UTIs e podem levar a um alto nível de contaminação microbiológica para as máquinas de hemodiálise e pacientes renais agudos.

3.8. Considerando que a política de qualidade e os valores deste hospital visam sempre a satisfação do usuário, o respeito ao ser humano e aos seus direitos, proporcionando saúde gratuita, humanitária e solidária, somada ao fato que o agravamento à saúde dos pacientes pode acarretar danos com sequelas irreversíveis e, sobretudo, o risco de evolução a óbito, o que implica na responsabilização do agente que der causa.

3.9. Diante do exposto, devido ao cenário hospitalar atual diante de uma pandemia, que se mantém ativa a mais de 365 dias, faz-se necessária contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em serviço de locação de equipamento tipo Osmose Reversa Portátil para Hemodiálise, a fim de atender as necessidades das UTI's-COVID do Hospital Universitário Presidente Dutra/EBSERH.

3.10. Artigo 78, Inciso XV, do RLCE - É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações: "Art. 78, Inciso XV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo";

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--------|---|------|--------|----------|----------|
| 1 | 22829 | <p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE POR OSMOSE REVERSA FIXO E COMPACTO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>CAPACIDADE PARA ATENDER 10 MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE SIMULTANEAMENTE;</p> <p>POSSUIR CONTROLE DE CONDUTIVIDADE, VAZÃO, PERMEADO E REJEITO;</p> <p>CAPACIDADE DE PRODUÇÃO COM ALIMENTAÇÃO EM BAIXA PRESSÃO;</p> <p>REJEIÇÃO NOMINAL DE 99%, PREFILTRO 10" X 2,5" E ALARME SONORO.</p> <p>CONTER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) FILTROS (SENDO DE CARVÃO ATIVADO E/OU 1 MICRA E/OU 5 MICRAS, MEMBRANAS);</p> <p>CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 200 L/H;</p> <p>PRODUZIR ÁGUA PURIFICADA PARA PROCESSOS DE HEMODIÁLISE ATENDENDO AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA RDC 11/2014 DA ANVISA.</p> | UNID | 01 | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>CONEXÃO DE ENTRADA DE ÁGUA, REJEITO E SAÍDA PARA MÁQUINA DE HEMODIÁLISE TIPO ENGATE RÁPIDO;</p> <p>TRABALHAR COM A DUREZA DA ÁGUA DE ENTRADA MÁXIMA DE ATÉ 200 PPM GARANTINDO A DURABILIDADE DA MEMBRANA;</p> <p>SISTEMA PROJETADO PARA TRABALHAR COM ÁGUA DE ENTRADA PRÉ-TRATADA , DENTRO DOS PARÂMETROS DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N°5, ANEXO XX DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

5. **CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUNS**

5.1. Atestamos a natureza comum e continua dos serviços e demais requisitos.

5.2. Os estudos preliminares foram dispensados com base na disposição contida no artigo 39, paragrafo 2º, Inciso II do RLCE.

6. **DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de locação de um Sistema Tratamento de Água para Hemodiálise por Osmose Reversa fixo e compacto, a fim de atender as necessidades das UTI's-Covid do Hospital Universitário Presidente Dutra/ EBSEH.

6.2. A contratação direta emergencial faz parte das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e para o julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério de Tipo Menor Preço Global, observados as especificações constantes neste Projeto Básico.

6.3. As obrigações decorrentes deste Projeto Básico serão formalizadas por Contrato celebrado entre a EBSEH/HU-UFMA e a empresa vencedora, que observará os termos da Lei 13.303/16 de 30 de junho de 2016, alterações posteriores e demais normas pertinentes.

6.4. O contrato que será firmado com a empresa vencedora terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei 13.303/16 de 30 de junho de 2016.

7. **PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- a) **Nome comercial / marca;**
- b) **Origem do produto, fabricante;**
- c) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;**
- d) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental.**

7.2.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Documentos complementares para a habilitação técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de**

atestado(s) autenticados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / ministério da saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

c) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em nome da empresa que estiver concorrendo, dentro prazo de validade;

d) Em caso da Licença Sanitária vencida, a empresa deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida. A não apresentação implicará na desclassificação da mesma (Art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170 de junho de 1974);

e) Comprovação de Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico** no Conselho Profissional Competente (CREA), dentro do prazo de validade.

8.2. Da visita técnica:

8.2.1. Apresentação de Declaração de Vistoria: para obtenção da declaração de vistoria, as licitantes deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A licitante será responsável pelo agendamento da visita junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUUFMA, através de solicitação via e-mail: setor.infraestrutura@huufma.br. O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente a visita poderá ser realizada através dos telefones: (098) 2019 2109-1282/1045 no horário comercial. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, o Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário da UFMA (SIF-HUUFMA) emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela licitante.

8.2.2. Nos casos em que as Empresas interessadas não se pronunciar, ficará subentendido que optou por não exercer a visita técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.2. Os aparelhos deverão ser instalados em até **10 dias** após a contratação;

- 10.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos locados, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita funcionamento dos equipamentos.
- 10.4. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 10.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.7. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.9. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.14. O sistema deve ser instalado por conta da contratada, incluindo material e mão de obra, a qual deve efetuar toda manutenção preventiva e corretiva, além de arcar com todos os insumos referentes ao funcionamento dos equipamentos de tratamento de água tais como: refis, produtos químicos para limpeza e desinfecção do sistema de tratamento de água. A empresa deve efetuar todas as análises definidas na **resolução da diretoria colegiada ANVISA, RDC nº 11, de 13 de março de 2014**, referente ao controle de qualidade de água.
- 10.15. A Contratada devesse dar assistência técnica preventiva e corretiva em suas máquinas com a periodicidade estabelecida pelo fabricante, referente ao controle do bom funcionamento da máquina de hemodiálise.
- 10.16. A Contratada deve disponibilizar uma máquina reserva a qual ficará stand-by de forma a não interromper a prestação de serviço durante as manutenções.

11. TREINAMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

- 11.1. **A Contratada deverá realizar treinamento operacional, para no mínimo 04 (quatro) servidores indicados pela Contratante, após a entrega e instalação dos equipamentos locados, o treinamento deverá conter no mínimo:**
- 11.1.1. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades dos equipamentos locados, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário.
- 11.1.2. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento locado, e nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.2. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos locados.

11.3. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos locados durante toda a vigência contratual;

11.4. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou email e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;

11.5. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

12. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

12.1. São responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios caso necessário;

12.1.2. Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;

12.1.3. Todos os equipamentos e produtos objetos do presente contrato devem ser mantidos em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;

12.1.4. Fornecer toda mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

12.1.5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados credenciados pelo fabricante do equipamento;

12.1.6. A substituição de peças e componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

12.1.7. A manutenção deverá ser realizada, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.

12.1.8. A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, por equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da CONTRATANTE;

13. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

13.1. O serviço será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Projeto Básico.

13.2. A contratação dos serviços será pelo período de 06 (seis) meses, e a execução será a partir da assinatura do contrato.

13.3. **Local e forma de prestação dos serviços**

13.3.1. A empresa responsável pelos serviços deverá entregar o (s) equipamento (s) em até 10 (dez) dias, nas dependências do Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário Presidente Dutra de São Luís-MA.

13.3.2. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do HU-UFMA;

13.3.3. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

13.3.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do HU-UFMA e do seu local de trabalho;

13.3.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

13.3.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

13.3.7. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando à responsável qualquer eventualidade que observe;

- 13.3.8. Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- 13.3.9. Observar prazo estipulado para entrega dos materiais;
- 13.3.10. Apresentar-se sempre com crachá ou uniforme da empresa que deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

14. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 14.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e tratamento adequado do resíduo químico e do resíduo tóxico conforme Legislação.
- 14.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 14.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 14.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 14.5. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Decreto nº 4.746 de junho de 2012, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.
- 14.6. Apresentação de declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo anexado neste Projeto Básico.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFMA/EBSERH cujo elemento de despesa específico deverão constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela Divisão de Administração Financeira.
- 15.2. De acordo com Art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e Art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento à licitante vencedora, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do Hospital Universitário da UFMA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 16.2. Os pagamentos referentes aos **serviços**, serão realizados mensalmente após apresentação do **Relatório Mensal de Serviços** e da fatura relacionada à Nota Fiscal de serviço por ela acobertada devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato.

17. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

- 17.1. O contrato deverá obedecer a Lei 13303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 17.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do Inciso XV do Art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 e do Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo I "Dos Contratos bem como os artigos 90, 91, 92 e 93 juntamente com seus incisos e parágrafos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

17.3. Poderão ser reajustados e revisados de acordo com Lei 13.303/2016 e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei 13.303/2016.

18.2. As alterações contratuais deverão obedecer o artigo 81 da Lei 13.303/2016, bem como seus incisos e parágrafos e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

18.3. Os acréscimos e supressões contratuais deverão estar de acordo com Lei 13.303/2016 e artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh juntamente com seus parágrafos.

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

19.2. Poderá ser alterado, prorrogado de acordo com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

19.3. As alterações contratuais deverão obedecer a Lei 13.303/2016 e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

19.4. O Contrato poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, obedecendo os artigos 103 ao 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh juntamente com seus incisos e parágrafos.

19.5. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

19.7. Os acréscimos e supressões contratuais deverão estar de acordo com Lei 13.303/2016 e artigo 110 juntamente com seus parágrafos do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

20. **DAS SANÇÕES**

20.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Ebserh, nos termos do artigo 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.1.1. Não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.1.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.1.5. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 20.1.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.1.9. Não mantiver a proposta;
- 20.1.10. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.11. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre as empresas interessadas, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do HUUfma/Ebserh;

II - Multa, na seguinte forma:

Tabela – Percentagem para multas

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato) |
|------|---|
| 1 | até 0,06% |
| 2 | até 0,2% |
| 3 | até 0,3% |
| 4 | até 0,4% |
| 5 | até 0,6% |
| 6 | até 1,5% |

Tabela – Infrações

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá | 1 | Por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços | 3 | Por empregado e Por ocorrência |
| | | | |

| | | | |
|----|---|---|--------------------------------|
| 3 | Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Subcontratar o serviço sem autorização | 6 | Por ocorrência |
| 5 | Utilizar as dependências do HUUFMA para fins diversos do objeto do contrato | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado | 4 | Por ocorrência |
| 7 | Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função | 3 | Por ocorrência |
| 8 | Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de FISCALIZAÇÃO | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 9 | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições | 3 | Por ocorrência |
| 10 | Não manter a documentação de habilitação atualizada | 4 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO | 4 | Por ocorrência |
| 12 | Não cumprir determinação da equipe de FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da FISCALIZAÇÃO | 4 | Por ocorrência |
| 14 | Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de FISCALIZAÇÃO | 4 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Não fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário | 4 | Por empregado e por ocorrência |

| | | | |
|----|---|---|---------------------------|
| 16 | Não cumprir as políticas de segurança do HUUFMA | 2 | Por ocorrência |
| 17 | Deixar de atender chamada de corretiva emergencial no prazo sem justificativa | 6 | Por ocorrência e por hora |
| 18 | Deixar de cumprir os prazos programados para as manutenções preventivas sem justificativa | 6 | Por ocorrência |

a) O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 7,5(sete e meio por cento)% do valor do contrato, por multa.

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HU-Ufma/Ebserh ou cobrada judicialmente.

III - **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEHRH - HUUFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

20.5. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

20.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e demais cominações legais.

20.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas, quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais, serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUUFMA/Ebserh.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Às empresas interessadas será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional Ebserh nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

21. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

21.1. O presente "Projeto Básico" foi elaborado pelo Setor de Infraestrutura Física da EBSEHRH/HU-UFMA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da

Administração, parte integrante deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Iza Natalia Moraes Ferreira, Técnico(a) em Química**, em 16/04/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladielson Alves da Silva, Chefe de Setor**, em 16/04/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlan de Jesus Silva, Técnico(a) em Química**, em 19/04/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cristina Rodrigues Veloso, Técnico(a) em Química**, em 20/04/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12865856** e o código CRC **2DE05E9D**.

Referência: Processo nº 23523.013137/2021-63 SEI nº 12865856

Criado por [iza.ferreira](#), versão 33 por [iza.ferreira](#) em 16/04/2021 11:14:25.